

## PARECER JURÍDICO N.º 2/ CCDR LVT / 2021

Validade

 Válido

JURISTA

Conceição Nabais

ASSUNTO

RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

## ■ Resumo da questão colocada pela Entidade

Possibilidade de alargar o leque das áreas de atividade dos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional para além das expressamente previstas no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, por forma a ser atribuído o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade a outros trabalhadores desta carreira.

## PARECER

O suplemento de penosidade e insalubridade é um suplemento remuneratório que foi criado pelo n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2021, ao abrigo do previsto no n.º 6, do artigo 159.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas «LTFP», aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que possibilita a criação de suplementos remuneratórios, através de lei própria.

Cabe à Câmara Municipal, sob proposta do presidente da câmara municipal e tendo em conta a sustentabilidade financeira, identificar e justificar no respetivo mapa de pessoal aprovado, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, no que respeita às áreas previstas no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, devendo definir quais são as funções que preenchem esses requisitos de penosidade e insalubridade e ainda, qualificar o respetivo nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Na elaboração dessa proposta, devem ser ouvidos os representantes dos trabalhadores e obtido o parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, quando exista.

Apenas os trabalhadores da carreira geral de assistente operacional podem beneficiar do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, nos termos do expressamente fixado no n.º 1, deste normativo legal.

São, por isso abrangidos os trabalhadores integrados nas categorias de assistente operacional, de encarregado operacional e encarregado geral operacional, **desde que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas**, em condições de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Deve ainda ser tido em conta, neste âmbito, que este suplemento de penosidade e insalubridade é abonado exclusivamente nos dias em que o trabalhador tenha efetivamente exercido funções em sujeição àquelas condições reconhecidas como tal pela Câmara Municipal.

Por outro lado, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade «*não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação*», conforme resulta das disposições conjugadas dos segmentos finais do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Ante o exposto, considera-se que **só podem beneficiar do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade aqueles trabalhadores que, exercendo funções nas áreas de atividade elencadas no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o façam em condições de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.**

Com efeito, quanto a nós, aquele elenco é claramente taxativo, não compreendendo outras áreas de atividade. De facto, se fosse essa a intenção do

## PARECER JURÍDICO N.º 2 / CCDR LVT / 2021

legislador, tê-lo-ia referido expressamente, o que não sucedeu.

Todavia, reconhecendo que possam existir outras áreas de atividade desenvolvidas por trabalhadores da carreira geral de assistente operacional em condições de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde desses trabalhadores que poderão dar direito ao suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade e tratando-se de matéria inovadora, foi a mesma submetida a apreciação em Reunião de Coordenação Jurídica «RCJ», entre a Direção-Geral das Autarquias Locais e as CCDR's, com vista a obter interpretação uniforme.

No âmbito da RCJ, verificou-se unanimidade por parte das entidades participantes quanto ao entendimento de que, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade só abrange os trabalhadores das áreas de atividade identificadas no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, não incluindo, por exemplo, as áreas das oficinas auto, serralharia, eletromecânica, construção civil, limpeza e manutenção de instalações e pintura de veículos.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que só podem beneficiar do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade os trabalhadores que ocupem postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional, **desde que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas.**

## LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho